



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Anexo II

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

I - Necessidade da contratação:

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de se manter a continuidade do serviço de motoristas terceirizados neste Tribunal, haja vista o reduzido número de Agentes de Segurança, que exercem prioritariamente serviços na área de Segurança Institucional. A contratação do serviço de motoristas terceirizados na sede do TRT 24ª Região e no Fórum Trabalhista de Campo Grande decorre do encerramento da do atual contrato a pedido da Contratada. Desta forma, ante a necessidade de se manter os serviços de condução de veículos para transporte de servidores, outras pessoas autorizadas, bem como, documentos e materiais diversos.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Esta contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TRT quanto ao item finalidade de gerir de forma racional os recursos materiais, físicos, tecnológicos e orçamentários, garantindo a eficiência e qualidade operacional quanto ao serviço de transporte promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

III - Requisitos da contratação:

Fundamentação Legal: na Constituição Federal; nas determinações das Leis n.º 8.078/1990, n.º 8.666/1993 e n.º 9.784/1999; no Decreto n.º 9.507/2018; na Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e suas atualizações; na Resolução n.º 169/2013 do CNJ e suas atualizações; nos preceitos de direito público; supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições de direito privado.

Requisitos necessários para o condutor dos veículos:

- a) O motorista deverá possuir CNH com, no mínimo, categoria "D";
- b) Tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência como motorista nas categorias "C", "D" ou "E";
- c) Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato (Art. 150 da Lei n.º 9.503/97 - CTB), sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 3(três) meses, prorrogável pelo mesmo período, desde que justificado. Esta regra se aplica à disponibilização de novos motoristas/colaboradores que venham a prestar serviço junto ao TRT 24ª Região na vigência do contrato;
- d) Ensino médio completo;
- e) Atestado médico de aptidão física e mental



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;

f) Atestado de antecedentes criminais, das Justiças Federal e Estadual/Distrital, dos últimos 5 (cinco) anos da localidade em que residiram.

Requisitos Sociais: As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

Requisitos de capacitação: A empresa deverá comprovar que possui capacidade para a prestação do serviço, apresentando os seguintes documentos:

01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela proponente, de serviços continuados nas dependências do tomador (serviços terceirizados), com as seguintes características:

Comprovação de que tenha executado serviços com, no mínimo, 6 (seis) postos de trabalho com, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais por posto, por período não inferior a 03 (três) anos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

O(s) atestado(s) deve(rão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da proponente, especificadas no contrato social vigente;

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

O licitante deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Requisitos legais: A contratação será regida pelas leis nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão), nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública), Instrução Normativa IN nº 05/2017 e Manual de Aquisições do TRT 24ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O quantitativo dos postos do presente processo esta pautada na utilização atual, do quantitativo de atendimento por meio de metodologia de preenchimento de saída de veículos (materiais/documentos/passageiros), sendo analisados dois aspectos, quais sejam: o atendimento local e atendimento de viagens com servidores.

Para que as demandas não sofram solução de continuidade, necessária a contratação de 1 (um) supervisor e 5 (cinco) motoristas.

No contrato atual houve supressão de um posto de trabalho em razão da Pandemia Covid 19, mas com o retorno das atividades presenciais haverá necessidade do novo contrato o acréscimo de mais um posto de trabalho.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A contratação objetiva atender às demandas de condução de veículos da categoria descrita na Portaria TRT/GP/DGCA 563/2010, de 28 de setembro de 2010, referentes ao Grupos "II"- veículos de serviço.

Por se tratar de serviço comum, disponível no mercado, diversas empresas podem prestá-lo.

Neste estudo foram analisadas algumas contratações similares, feitas por outros órgãos e entidades, a fim



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

de identificar inovações e/ou tecnologias que melhor atendem às necessidades da Justiça do Trabalho.

Para a contratação de motoristas para transporte de pessoas e cargas, os contratos analisados são semelhantes, mais uma vez, por se tratar de contratação simples e também dos limites mínimos legais de pagamento de salários da categoria, bem como a demanda média de viagens com conseqüente pagamento de diárias.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A Estimativa de preços demonstrada na planilha de formação de preços e custo, incluindo os custos trabalhistas, fiscais, e materiais.

VII - Descrição da solução como um todo:

Contratação de empresa para prestar o serviço de transporte de pessoas e cargas, conduzindo veículos da frota oficial, de forma contínua, com carga horária semanal de 44h, e eventualmente com diárias e gestão da frota do TRT 24ª Região, em integração com os demais contratos, mantendo os veículos com a manutenção, limpeza e abastecimento em dia.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Não é possível o parcelamento da visto que o objeto não é



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

divisível.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Os resultados pretendidos pela Administração com a contratação são a manutenção do serviço de condução de veículos oficiais com maior economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, incluindo respeito aos impactos ambientais.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que é requisito a formação profissional do motorista com conhecimento e habilidades para a execução de suas funções.

A adequação do ambiente não será necessária para este contrato, tendo em vista que o ambiente já existe, bem como a prestação do referido serviço.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo identificou que a solução apresentada, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados condução de veículos oficiais na Justiça do Trabalho da 24ª Região, compreendendo a disponibilidade de equipe residente, ou seja, postos de trabalho fixos, com fornecimento de materiais de consumo necessários à sua execução, é perfeitamente viável e atende os resultados pretendidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **Renata Aparecida da Silva**
Telefone: **67-33161734**

Nome: **Leão Maldonado**
Telefone: **67-33161850**

Nome: **Paulo Sérgio Petri**
Telefone: **67-33161826**

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: **67-33161891**

Nome: **Aline de Matos Batista
Fernandes**
Telefone: **67-33161891**

2. Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome: **Renata Aparecida da Silva**
Telefone: **67-33161734**

Nome: **Paulo Egídio Mendonça de Araújo**
Telefone: **67-33161735**

Nome: **Rosângela Espindola Mendonça**
Telefone: **67-33161886**

Nome: **Jussara Da Conceição Leite
Medeiros**